



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**Relatório Nº TRF2-REL-2023/00106**

**RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA  
E PARECER DE CONTAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
EXERCÍCIO 2022**

**Natureza:** Auditoria Financeira das Demonstrações Contábeis e Conformidade das Transações Subjacentes

**Unidades Gestoras (UGs) Auditadas:** TRF2 (UGs 090028, 090034, 090048, 090054), SJRJ (UG 090016) e SJES (UG 090014)

**Ato Originário:** Plano Anual de Auditoria 2022 (PAA2022), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio da TRF2-CET-2021/02189.

**Objeto:** Prestação de Contas dos órgãos da Justiça Federal da 2ª Região (JF2), relativas ao exercício de 2022.

**Objetivo:** Avaliar a regularidade da Prestação de Contas dos gestores da JF2, em todos os aspectos relevantes, e a conformidade das transações subjacentes (IN-TCU-84/2020 c/c DN-TCU-198/2022).

**Período abrangido pela auditoria:** 01/01/2022 a 31/12/2022.

**Supervisor (Art. 27, Res. CNJ 309/2020):**

Raphael Junger da Silva (Diretor da Secretaria de Auditoria Interna - SAI/TRF2)

**Auditores Responsáveis (Art. 29, Res. CNJ 309/2020):**



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 23/03/2023 às 14:11:59.  
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 23/03/2023 às 13:49:30, FABRICIO MIRANDA COSTA - 23/03/2023 às 14:15:47, FABIO SANTOS TREVISAN - 23/03/2023 às 14:31:35 e ROSANA CUCINO TINOCO - 23/03/2023 às 14:52:03.  
Documento Nº: 3678855-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3678855-619>



TRF2REL202300106A

SIGA

Rosana Cuccino Tinoco (Diretora da Subsecretaria de Auditoria Interna - SAU/SJRJ)

Mário Carvalho Cabral (Diretor da Divisão de Auditoria - DIAUD/SAI/TRF2)

Fabricio Miranda Costa (Diretor da Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas - DIAUP/SAI/TRF2)

Fábio Santos Trevisan (Diretor da Divisão de Auditoria Interna - DAI/SJES)

### Processos de Auditoria 2022 relacionados:

TRF2-AUD-2022/00001 (AUDITORIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES); TRF2-AUD-2022/00002 (AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO); TRF2-AUD-2022/00003 (AUDITORIA DE NOMEAÇÕES); TRF2-AUD-2022/00004 (AUDITORIA DE PASSIVOS DE PESSOAL); TRF2-AUD-2022/00005 (AUDITORIA DE REEMBOLSO DE REQUISITADOS); TRF2-AUD-2022/00006 (AUDITORIA DAS AUTORIZAÇÕES DE ACESSO/DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS - IN TCU N°87/2020); TRF2-AUD-2022/00029 (AUDITORIA DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR); TRF2-AUD-2022/00028 (AUDITORIA DA EXECUÇÃO DA DESPESA E GESTÃO CONTRATUAL); TRF2-AUD-2022/00030 (AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS); TRF2-AUD-2022/00031 (AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS - IN TCU 84/2020).

## 1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria 2022 (PAA2022, disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/ai/wp-content/uploads/sites/3/2017/01/plano-anual-de-auditoria-2022.pdf>), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio da TRF2-CET-2021/02189, foram realizadas auditorias das demonstrações contábeis da Justiça Federal da 2ª Região, bem como da conformidade das transações subjacentes a essas demonstrações, abrangendo as principais áreas de negócio administrativas do TRF2 e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES).

As ações de auditoria previstas no PAA2022 foram executadas pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (SAI/TRF2), pela Subsecretaria de Auditoria Interna da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SAI/SJRJ), e pela Divisão de Auditoria Interna da Seção Judiciária do Espírito Santo (DAI/SJES), órgãos que compõem o Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal da 2ª Região (SIAUD/JF2), nos termos da Resolução CJF 676 de 23/11/2020.

As Resoluções CNJ 308 e 309 de 11/3/2020 reorganizaram as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário nacional, criaram a Comissão Permanente de Auditoria (CPA), aprovaram as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud), e deslocaram a subordinação funcional das unidades de auditoria interna para o Órgão Colegiado competente dos Tribunais (Art. 4º, I, da Res. CNJ 308/2020), exigindo a apresentação de relatório anual das atividades à esse Eg. Colegiado, conforme segue:



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 23/03/2023 às 14:11:59.  
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 23/03/2023 às 13:49:30, FABRICIO MIRANDA COSTA - 23/03/2023 às 14:15:47, FABIO SANTOS TREVISAN - 23/03/2023 às 14:31:35 e ROSANA CUCINO TINOCO - 23/03/2023 às 14:52:03.  
Documento Nº: 3678855-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3678855-619>



"Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I - funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º , § 2º , desta Resolução;"

Ainda, a Instrução Normativa TCU 84, de 22/4/2020, que redefiniu as normas para a tomada e prestação de contas dos administradores no âmbito da Administração Pública Federal (APF), imputou às unidades de auditoria interna a responsabilidade por realizar auditoria contábil-financeira das contas, inclusive transações subjacentes, com base nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade - Técnicas de Auditoria (NBC-TAs), e emitir relatório e certificado (Art. 13, § 1º e 2º, da IN TCU 84/2020), ambos com parecer de auditoria, até 31/03 de cada ano, para publicação juntamente com a prestação de contas dos Órgãos da APF à Sociedade, conforme segue:

"Art. 13. A auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas tratadas no título II desta instrução normativa, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

§ 1º Os trabalhos de auditoria nas contas devem ser realizados em conformidade com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

§ 2º Ao realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir relatório de auditoria e certificados de auditoria, estes contendo os pareceres do dirigente do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 1992, observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa."

**Assim, o presente relatório anual de auditoria interna, fruto dos marcos regulatórios da atividade de auditoria governamental, presta-se ao atendimento, tanto do Art. 4º, I, da Res. CNJ 308/2020, quanto do Art. 13, § 1º e 2º, da IN TCU 84/2020 c/c DN TCU 198/2022.**

## 1.1- VISÃO GERAL DO OBJETO

As organizações que compõem o setor público tem o dever de prestar informações acerca de sua atuação para aqueles que proveem os seus recursos. De modo a cumprir essa obrigação relacionada à prestação de contas e à responsabilização (*accountability*) os aspectos



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 23/03/2023 às 14:11:59.  
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 23/03/2023 às 13:49:30, FABRICIO MIRANDA COSTA - 23/03/2023 às 14:15:47, FABIO SANTOS TREVISAN - 23/03/2023 às 14:31:35 e ROSANA CUCINO TINOCO - 23/03/2023 às 14:52:03.  
Documento Nº: 3678855-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3678855-619>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



patrimoniais, financeiros e orçamentários de uma entidade, bem como o seu desempenho e os correspondentes fluxos de caixa, são normalmente apresentados na forma de demonstrações contábeis.

Essas demonstrações devem representar fidedignamente os fenômenos econômicos e outros ocorridos ao longo de um determinado período de tempo (exercício financeiro), de modo que sejam úteis aos seus usuários. Na elaboração dessas informações, devem ser atendidos os critérios exigidos nas normas contábeis vigentes e sua publicação deve observar a estrutura de relatório financeiro aplicável à entidade prestadora de contas.

Considerando que a omissão ou incorreção de alguns dados podem fazer com que essa representação se torne enganosa ou falsa, a auditoria financeira se torna um importante instrumento de fiscalização para a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas. Uma vez que a opinião formada a partir dos procedimentos executados fornece segurança razoável sobre a existência ou não de distorções, os usuários esperam obter, a partir da realização de auditorias periódicas, um maior grau de confiança nesses demonstrativos.

As atividades de planejamento e administração orçamentária e financeira na Justiça Federal de 1º e 2º Graus são organizadas de forma sistêmica, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal (CJF), cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária, com poderes correccionais, cujas decisões (administrativas) possuem caráter vinculante, e são de observância obrigatória por todas as unidades da Justiça Federal, conforme estabelecem o art. 105, parágrafo único, inc. II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 3º da Lei nº 11.798/2008.

A Justiça Federal da 2ª Região (JF2), por sua vez, é composta pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e pelas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES), cada uma dessas unidades gestoras (UGs), com autonomia financeira e orçamentária.

No Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), as UGs da JF2 são assim designadas:

- UG 090028 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Executora
- UG 090054 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Escola de Magistratura Regional Federal (EMARF) - Executora
- UG 090034 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Orçamentária
- UG 090048 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs - Executora
- UG 090016 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Executora
- UG 090014 - Seção Judiciária do Espírito Santo - Executora



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 23/03/2023 às 14:11:59.  
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 23/03/2023 às 13:49:30, FABRICIO MIRANDA COSTA - 23/03/2023 às 14:15:47, FABIO SANTOS TREVISAN - 23/03/2023 às 14:31:35 e ROSANA CUCINO TINOCO - 23/03/2023 às 14:52:03.  
Documento Nº: 3678855-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3678855-619>



**Os registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial, ocorridos, ou que deveriam ocorrer, por meio das UGs da JF2, bem como atos de gestão constantes dos processos administrativos, que suportam tais registros no SIAFI, são o objeto de auditoria deste relatório.**

## 1.2- OBJETIVOS

Segundo a ISSAI 200 (Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores), o propósito de uma auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dos usuários nessas demonstrações; para isso, os auditores devem realizar testes de auditoria (testes de controle e testes substantivos), que lhes forneçam meios de expressar, com segurança razoável, opinião sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade, quando esse existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, nas transações ou nos atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

No caso da JF2, a estrutura de relatório financeiro aplicável para a elaboração das demonstrações contábeis inclui:

- Lei 4320/1964, LC 101/2000 e demais normas aplicáveis
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP
- Normas contábeis emitidas pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN ou disposições de leis e regulamentos aplicáveis a JF2

Assim, pode-se afirmar que **o objetivo deste trabalho foi, por meio da aplicação de testes de controle e/ou testes substantivos, colher evidências que permitam aos auditores opinar, com segurança razoável, se as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JF2 em 31 de dezembro de 2022, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, e se os Atos de Gestão subjacentes a essas demonstrações estão em conformidade com as leis e os regulamentos.**

Para atingir esse objetivo, foram formuladas as seguinte questões de auditoria:



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 23/03/2023 às 14:11:59.  
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 23/03/2023 às 13:49:30, FABRICIO MIRANDA COSTA - 23/03/2023 às 14:15:47, FABIO SANTOS TREVISAN - 23/03/2023 às 14:31:35 e ROSANA CUCINO TINOCO - 23/03/2023 às 14:52:03.  
Documento Nº: 3678855-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3678855-619>



**1ª Questão:** os bens imóveis da União de uso das UGs que compõem a JF2 estão registrados nas demonstrações contábeis, passaram por reavaliação patrimonial e os lançamentos contábeis de acréscimo e diminuição patrimonial ocorridos ao longo do exercício financeiro foram realizados tempestivamente e em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP?

**2ª Questão:** os processos de pagamento de pessoal possuem os documentos hábeis para o registro dos lançamentos contábeis e tais registros estão corretamente efetuados por competência e em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP?

**3ª Questão:** os processos de pagamento de precatórios e RPV's possuem documentos hábeis que suportem os lançamentos contábeis, estando tais registros adequadamente mensurados em atendimento às normas aplicáveis, inclusive no que tange a sua atualização?

**4ª Questão:** a apresentação das demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, expressam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável?

**5ª Questão:** os Atos de Gestão, constantes dos processos de administração de materiais e patrimônio da JF2, foram executados em conformidade com as leis e os regulamentos?

**6ª Questão:** os Atos de Gestão, constantes dos processos de pessoal da JF2, foram executados em conformidade com as leis e os regulamentos?

**7ª Questão:** os Atos de Gestão, constantes dos processos de compras e contratações da JF2, foram executados em conformidade com as leis e os regulamentos?

**8ª Questão:** os Atos de Gestão, constantes dos processos de pagamento de precatórios e requisitórios de pequeno valor (RPV) da JF2, foram executados em conformidade com as leis e os regulamentos?

### 1.3- ESCOPO

Este trabalho foi desenhado a partir de uma abordagem conhecida como "auditoria baseada em risco", na qual a equipe de auditoria utiliza seu conhecimento prévio do objeto de auditoria para direcionar os esforços e as horas de análise dos auditores para os processos de trabalho considerados mais sensíveis, seja pelo alto volume de transações, pela complexidade do processamento, ou pelo ambiente de controle deficiente (ausência de sistemas automatizados confiáveis, controles internos ineficazes, etc) sendo, portanto, áreas de risco mais elevado.

Para a definição das áreas de alto risco a serem auditadas, foi extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) o balancete consolidado das UGs que compõem a 2ª Região, contendo o saldo existente em 31/08/2022 de todas as contas contábeis. A partir dos dados coletados, foram desconsideradas as contas das classes 5 a 8, permanecendo para a análise as contas do ativo (1), do passivo (2), de despesas (3) e de receitas (4).



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 23/03/2023 às 14:11:59.  
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 23/03/2023 às 13:49:30, FABRICIO MIRANDA COSTA - 23/03/2023 às 14:15:47, FABIO SANTOS TREVISAN - 23/03/2023 às 14:31:35 e ROSANA CUCINO TINOCO - 23/03/2023 às 14:52:03.  
Documento Nº: 3678855-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3678855-619>



TRF2REL202300106A

De posse dessas informações, a etapa seguinte tratou de estabelecer a materialidade a ser trabalhada, caracterizando-se como o nível a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto da auditoria serão consideradas relevantes para fins da auditoria. Para tanto, adotou-se, sistematicamente, os percentuais constantes do Art. 22 da DN TCU 198/2022.

A primeira materialidade a ser definida foi a global, doravante denominada MG. Essa materialidade estabelece um limite a partir do qual a conta contábil afeta as decisões de usuários e, portanto, apresenta-se como de risco para a auditoria financeira, uma vez que incorreções presentes nos seus lançamentos levariam a conclusões equivocadas. Para a MG, utilizou-se o percentual de 2% (inc. I, Art. 22 da DN TCU 198/2022) sobre o valor da despesa empenhada consolidada da JF2, pois reflete razoavelmente o nível da atividade financeira do órgão, que possui uma despesa significativa com pessoal e precatórios.

A segunda materialidade determinada foi a de execução, doravante denominada ME. É com base na ME que as contas a serem analisadas, por relevância quantitativa, são selecionadas. Essa materialidade é fixada em um percentual sobre a MG para reduzir, a um nível adequadamente baixo, a probabilidade de que, em conjunto, distorções não corrigidas e não detectadas possam ultrapassar a materialidade global, evitando-se, assim o denominado "efeito combinado" (risco de agregação). O fator determinante para a definição da ME é o julgamento profissional, considerando aspectos como a expectativa de distorções. Para a ME, adotou-se o percentual de 50% sobre a MG (inc. II, Art. 22 da DN TCU 198/2022).

Por fim, o terceiro limite estabelecido foi o de acumulação de distorções, doravante denominado LAD. Esse é o teto abaixo do qual as distorções encontradas são desprezadas por serem consideradas claramente triviais (imateriais) e, portanto, não são acumuladas, exceto quando se apresentarem relevantes pela natureza (fraude). Para a LAD, adotou-se o percentual de 5% sobre a MG (inc. III, Art. 22 da DN TCU 198/2022) para todas as contas auditadas.

Encerrada a delimitação dos limites de materialidade e distorção a serem trabalhados, os valores a eles referentes podem ser descritos na tabela a seguir:

**Tabela nº 1 - Materialidade, percentuais e valores de referência (JF2)**

Materialidade	Parâmetro	Valor (R\$)
Despesa Empenhada	Valor de referência	5.569.752.716,44
Global (MG)	2% da Despesa Empenhada	111.395.054,33
Execução (ME)	50% da MG	55.697.527,16
LAD	5% MG	5.569.752,72

Fonte: Balancete consolidado da 2ª Região extraído no SIAFI, posição em 31/08/2022.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 23/03/2023 às 14:11:59.  
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 23/03/2023 às 13:49:30, FABRICIO MIRANDA COSTA - 23/03/2023 às 14:15:47, FABIO SANTOS TREVISAN - 23/03/2023 às 14:31:35 e ROSANA CUCINO TINOCO - 23/03/2023 às 14:52:03.  
Documento Nº: 3678855-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3678855-619>



Por fim, aplicaram-se os parâmetros anteriormente definidos sobre os dados existentes nos balancetes do TRF2, da SJRJ e da SJES em 31/08/2022. Assim, **foram selecionadas as contas contábeis cujos saldos ultrapassaram a ME calculada, no valor de R\$ 55.697.527,16. Todavia, observou-se a necessidade de estender a análise a outras contas que, embora estivessem abaixo desse limite, poderiam influenciar a tomada de decisão dos usuários, visto que estão diretamente interligadas com aquelas já selecionadas, devendo ser auditadas em conjunto. A relação completa das contas auditadas constam da tabela 2, do capítulo 2.2, do relatório final da auditoria contábil-financeira (TRF2-REL-2023/00083).**

O escopo da auditoria contábil-financeira, não incluiu:

1) o exame da execução dos recursos recebidos de outros entes federativos, a exemplo dos registros referentes a pagamentos de requisitórios com valores repassados pelos Comitês Gestores e Entidades Não Integrantes do SIAFI (ENI's), uma vez que a responsabilidade pela auditoria desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pela JF2, e

2) os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) no âmbito da JF2, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2022, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

No tocante à regularidade dos Atos de Gestão subjacentes às demonstrações contábeis, adotou-se, também, sempre que necessário, a metodologia de auditoria baseada em risco para definir o quantitativo de procedimentos a serem auditados em cada classe processual (Administrativo - ADM, Pessoal - PES, Execução Financeira e Orçamentária - EOF).

Quanto às auditorias de conformidade o quantitativo de horas que extrapola com muita margem de segurança a consecução de um escopo mínimo necessário para a certificação das contas anuais, nos moldes exigidos pela INTCU-84/2020. Isto ocorre porque as atribuições das unidades de auditoria interna da JF2 não se limitam apenas à certificação de conformidade dos Atos de Gestão para fins de julgamento de contas. Os órgãos do SIAUD/JF2 atuam também, e principalmente, como 3a linha de defesa dos órgãos da JF2, motivo pelo qual utilizam a plenitude dos recursos humanos colocados à sua disposição, em favor dos objetivos de conformidade institucionais, por meio da execução regular de auditorias internas em todas as áreas de risco.

Isto posto, considera-se muito bom o grau de execução do PAA2022. Tendo sido emitidos todos os 13 (treze) relatórios de auditoria interna previstos de forma totalmente integrada na JF2, com vistas a otimizar o tempo das equipes e melhorar a qualidade das informações apresentadas, além de garantir a uniformidade das técnicas e programas de trabalho utilizados. Por fim, cumpre informar que foi prevista e realizada a ação 1.4 CONSULTORIA EM GESTÃO DE RISCOS NOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA (DA CONCESSÃO AO FALECIMENTO), nos termos do Art. 58 da Resolução CNJ 309/2020, a qual foi formalizada por meio do TRF2-AUD-2022/00027.





Assim, as horas alocadas no PAA2022 permitiram que o escopo das auditorias de conformidade englobasse a análise dos Atos de Gestão constantes de 2.063 processos no ano de 2022, assim distribuídos entre os órgãos e classes processuais:

**Tabela nº 2 - Quantitativos de Processos Auditados na JF2 por Classe/Órgão**

Classe / Órgão	TRF2	SJRJ	SJES	JF2
PES	483	141	63	687
EOF	624	477	275	1.376
ADM	-	-	-	-
Total	1.107	618	338	2.063

Fonte: Relatório estatístico de acompanhamento da execução do PAA2022 (SAI/TRF2)

## 2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

As constatações de auditoria estão formalizadas no SIGA, por meio dos Relatórios de Auditoria (RELS) e seus respectivos Achados de Auditoria (ACHs), emitidos no bojo de cada trabalho realizado. Nos referidos relatórios e achados, encontram-se o detalhamento de eventuais desconformidades identificadas, bem como as normas afrontadas, os diagnósticos de causa e efeito, as recomendações da equipe de auditoria e as manifestações da unidade auditada, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados, diretamente naqueles documentos.

### 2.1 - AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os resultados da auditoria contábil-financeira integrada da JF2 constam de seu relatório final (TRF2-REL-2023/00083), o qual evidencia que durante a fase de execução da auditoria foram emitidas, ao todo na JF2, 33 (trinta e três) Notas de Auditoria - NAUs com a finalidade de comunicar as distorções identificadas. Os usuários previstos nesses documentos foram as unidades administrativas responsáveis no TRF2, SJRJ e SJES, com vistas à correção das distorções reportadas e apresentação de justificativas para as distorções não corrigidas.

Após o encerramento do exercício e ao término da fase de execução da auditoria, foi emitido o achado JFRJ-ACH-2023/00001 (ausência de registro de passivos de reembolso de pessoal requisitado pendentes de pagamento na SJRJ), devidamente apresentado à Administração daquela unidade na reunião de encerramento. Na sequência, a equipe de auditoria destacou que:



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 23/03/2023 às 14:11:59.  
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 23/03/2023 às 13:49:30, FABRICIO MIRANDA COSTA - 23/03/2023 às 14:15:47, FABIO SANTOS TREVISAN - 23/03/2023 às 14:31:35 e ROSANA CUCINO TINOCO - 23/03/2023 às 14:52:03.  
Documento Nº: 3678855-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3678855-619>



1) os bens imóveis da União de uso das UGs que compõem a JF2 estão registrados nas demonstrações contábeis e os lançamentos contábeis de acréscimo e diminuição patrimonial ocorridos ao longo do exercício financeiro foram realizados tempestivamente e em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP. Ressalvando apenas que persistem achados de anos anteriores, tais como: o atraso na reavaliação patrimonial identificada no ano de 2020 nos imóveis do TRF2, SJRJ e SJES, com reflexos nas respectivas contas de depreciação (TRF2-ACH-2021/00001); e o registro contábil do imóvel sede da subseção de Magé da Justiça Federal (JFRJ-ACH-2021/00002);

2) os registros contábeis relativos aos processos de pagamento de pessoal foram realizados e encontram-se adequados, exceto no que tange à situação apontada no JFRJ-ACH-2023/00001;

3) os processos de pagamento de precatórios e RPV's possuem os documentos hábeis que suportam os lançamentos contábeis, estando tais registros adequadamente mensurados em atendimento às normas aplicáveis, inclusive no que tange a sua atualização;

4) a apresentação das demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, expressam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável;

Por fim, concluiu-se que as demonstrações contábeis da JF2, encerradas em 31 de dezembro de 2022, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

## 2.2 - CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

A emissão de opinião acerca da conformidade das transações subjacentes, para fins deste trabalho, toma por base as conclusões de todos os demais Relatórios de Auditoria (RELS) e seus respectivos Achados de Auditoria (ACHs), emitidos no bojo de cada trabalho realizado pelas unidades de auditoria interna da JF2, ao longo de 2022, os quais são sucintamente descritos a seguir:

### 2.2.1 - GESTÃO DE PESSOAS

#### 2.2.1.1 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Os trabalhos relacionados às aposentadorias e pensões concentraram-se no TRF2, uma vez que a SGP/TRF2 processa tais atos de forma centralizada na JF2. Os atos de aposentadorias e pensões são editados pela Presidência do TRF2 antes de seu encaminhamento ao E. TCU por meio do sistema e-Pessoal. O escopo da auditoria das aposentadorias e pensões abrangeu a totalidade dos processos dessa natureza concluídos no ano de 2022 e seus resultados constam do relatório TRF2-REL-2023/00073 (AUDITORIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES).



As análises apontaram que:

(1) os processos administrativos de concessão de aposentadorias e pensões foram instruídos corretamente, contemplando todas as informações e documentos necessários, obedecendo o disposto na Resolução CJF nº 643/2020;

(2) foram observados os requisitos mínimos legais exigidos para a concessão de aposentadorias e pensões, bem como para as vantagens incorporadas pelo servidor (a)/instituidor(a);

(3) os Formulários e-Pessoal foram preenchidos corretamente, sendo observados os termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

Por fim, a equipe de auditoria ressaltou que os procedimentos e rotinas de controle adotados pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP/TRF2) demonstraram-se satisfatórios, e que os processos relativos a concessões de aposentadorias e pensões e seus respectivos formulários e-Pessoal encaminhados ao E. TCU observaram os requisitos das leis e dos normativos que regem a matéria.

#### 2.2.1.2 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE FOLHA DE PAGAMENTO

As folhas de pagamento (FOPAGs) são processadas em duas unidades de gestão de pessoas distintas na JF2. A FOPAG da SJES é processada pelo NGP/SJES, enquanto que as FOPAGs do TRF2 e da SJRJ são processadas de forma separada, mas ambas pela SGP/TRF2, sendo certo que a ordenação de despesa é feita de forma individual, pelas Secretarias Gerais (SGs) do TRF2 e das Seções Judiciárias, que são responsáveis apenas pelas informações de suas respectivas FOPAGs. No ano de 2022, as unidades de auditoria interna da JF2 realizaram um trabalho integrado seguindo o mesmo programa de trabalho, respeitadas suas peculiaridades como tamanho das equipes e volume de processamento das FOPAGs auditadas.

Em vista das particularidades da auditoria das FOPAGs, foram considerados pela Equipe de Auditoria, como critério de seleção de processos a serem auditados, a relevância que eventuais falhas poderiam causar na remuneração das respectivas verbas. Nesse sentido, foram selecionadas, para o ano de 2022, os processos de (1) desligamento de servidores/magistrados, (2) adicionais por qualificação por ações de treinamento (AQTs); (3) exonerações de cargo em comissão (CJ) e dispensa de função comissionada (FC); (4) substituições de servidores; (5) acertos financeiros de aposentadoria ou óbito de servidores e magistrados; (6) adicionais de qualificação por graduação e especialização (AQG e AQE); (7) acertos financeiros de ingresso de servidores e magistrados; e (8) indenizações de férias.

O resultado dos trabalhos consta do relatório TRF2-REL-2023/00087 (AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO). As análises apontaram que:

(1) desligamentos de servidores/magistrados:



Na SJES não foram identificadas desconformidades nestes processos. No TRF2, foram elaboradas as Notas de Auditoria (NAUs) TRF2-NAU-2022/00014; TRF2-NAU-2022/00110 ; TRF2-NAU-2022/00207, por conta de impropriedades identificadas. Ainda durante a etapa de execução dos trabalhos, a SGP/TRF2 adotou as medidas necessárias para regularizar as situações desconformes objeto das mencionadas NAUs, motivo pelo qual não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria (ACH). Na SJRJ, foram elaboradas as JFRJ-NAU-2022/00091; JFRJ-NAU-2022/00092; JFRJ-NAU-2022/00121; JFRJ-NAU-2022/00133; JFRJ-NAU-2022/00134; JFRJ-NAU-2022/00135 e JFRJ-NAU-2022/00221, por conta de desconformidades identificadas. Até a finalização do relatório, algumas NAUs da SJRJ não haviam sido respondidas, o que resultou na elaboração da JFRJ-REQ-2023/00167. No entanto, por conta da baixa materialidade e relevância das inconsistências, não foi formalizado qualquer ACH no âmbito da JF2.

(2) adicionais por qualificação e treinamento (AQTs):

Na SJES não foram identificadas desconformidades nestes processos. No entanto, no TRF2 e na SJRJ, foram emitidas as TRF2-NAU-2022/00045; JFRJ-NAU-2022/00211; JFRJ-NAU-2022/00212; JFRJ-NAU-2022/00213, por conta de impropriedades relativas a ausência/divergência de informações que indiquem a origem das parcelas pagas a título de AQT e inconsistências na apuração dos valores pagos. Na SJRJ, até a finalização do relatório, algumas NAUs não haviam sido respondidas, acarretando a elaboração da JFRJ-REQ-2023/00167. Em vista das providências adotadas pelo órgão de pessoal, consideradas suficientes para regularização das situações desconformes objetos de apontamento na auditoria realizada no TRF2, bem como por conta da baixa materialidade e relevância das inconsistências encontradas na SJRJ, não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria sobre o tema, no âmbito da Segunda Região.

(3) exonerações de cargo em comissão (CJ) e dispensa de função comissionada (FC):

Na SJES não foram identificadas desconformidades nestes processos. Entretanto, no TRF2 foi elaborada a TRF2-NAU-2022/00162, por conta a ausência/inexistência de acertos financeiros decorrente de dispensa de servidor de Função Comissionada. Ainda durante a etapa de execução dos trabalhos, a SGP/TRF2 adotou as medidas necessárias para regularizar as situações desconformes objeto da mencionada NAU. Na SJRJ, foram emitidas as JFRJ-NAU-2022/00069; JFRJ-NAU-2022/00070; JFRJ-NAU-2022/00072; JFRJ-NAU-2022/00203; JFRJ-NAU-2022/00210 , por conta de impropriedades identificadas. Até finalização do relatório, algumas NAUs não haviam sido respondidas o que resultou na elaboração da JFRJ-REQ-2023/00167. No entanto, por conta da baixa materialidade e relevância das inconsistências, não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria no âmbito da JF2.

(4) substituições de servidores:

Na SJRJ não foram identificadas desconformidades nestes processos. No TRF2, foram constatadas inconsistências que ensejaram na elaboração das notas de auditoria TRF2-NAU-2022 /00040 e TRF2-NAU-2022/00233. Tais inconsistências foram regularizadas pela SGP/TRF2 e, ao final dos trabalhos, não houve necessidade de formalização de qualquer Achado de Auditoria. Na SJES, foi emitida a JFES-NAU-2022/00003. A despeito da emissão da nota de auditoria, as impropriedades encontradas são de baixa criticidade e não representam prejuízo ao erário ou à eficiência das operações relacionadas aos procedimentos. Os erros identificados são pontuais e não representam falhas nos controles administrativos dos setores envolvidos. Por isso, constatou-se que



os procedimentos adotados apontaram para a plena regularidade dos atos inerentes aos trâmites processuais.

(5) acertos financeiros de aposentadoria ou óbito de servidores e magistrados:

Foram identificadas impropriedades relativas a inconsistências/ausência no pagamento de proventos e benefício de pensão e utilização de rubricas indevidas. Em decorrência, foram elaboradas as TRF2-NAU-2022/00134; TRF2-NAU-2022/00153; TRF2-NAU-2022/00160; TRF2-NAU-2022/00171; TRF2-NAU-2022/00182; TRF2-NAU-2022/00189 e TRF2-NAU-2022/00236. As inconsistências objeto de apontamentos foram regularizadas pela SGP/TRF2. Ao término dos trabalhos de execução da auditoria, constatou-se que os procedimentos relativos aos acertos financeiros de aposentadoria ou óbito de servidor e magistrado estavam regulares.

(6) adicionais de qualificação por graduação e especialização (AQG e AQE):

No TRF2, constatou-se que os procedimentos adotados para o pagamento de Adicional de Qualificação por Ações de Graduação ou Pós-Graduação apontaram para a regularidade dos atos. Na SJES e na SJRJ foram constatadas inconsistência que acarretaram na elaboração da JFES-NAU-2022/00025, JFRJ-NAU-2022/00078, JFRJ-NAU-2022/00082, JFRJ-NAU-2022/00206, JFRJ-NAU-2022/00207 e JFRJ-NAU-2022/00208. Até a finalização do relatório, algumas NAUs da SJRJ não haviam sido respondidas, o que resultou na elaboração da JFRJ-REQ-2023/00167. No entanto, por conta da baixa materialidade e relevância das inconsistências, não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria no âmbito da JF2.

(7) acertos financeiros de ingresso de servidores e magistrados:

Foram identificadas impropriedades reportadas nas TRF2-NAU-2022/00019, TRF2-NAU-2022/00020, TRF2-NAU-2022/00021, TRF2-NAU-2022/00022, TRF2-NAU-2022/00024, TRF2-NAU-2022/00025, TRF2-NAU-2022/00026, TRF2-NAU-2022/00028, TRF2-NAU-2022/00057, TRF2-NAU-2022/00071, TRF2-NAU-2022/00072, TRF2-NAU-2022/00092, TRF2-NAU-2022/00114, TRF2-NAU-2022/00115, TRF2-NAU-2022/00248, TRF2-NAU-2022/00249. Tais inconsistências foram regularizadas pela SGP/TRF2, motivo pelo qual não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria no âmbito da JF2.

(8) indenizações de férias:

No TRF2 e na SJRJ, não foram identificadas desconformidades. Na SJES foram constatadas inconsistências que acarretaram na elaboração das JFES-NAU-2022/00001 e JFES-NAU-2022/00023. A despeito da emissão de NAUs, as impropriedades encontradas são de baixa criticidade e não representam prejuízo ao erário ou à eficiência das operações. Os erros identificados são pontuais e não representam falhas nos controles administrativos, concluindo-se para a regularidade dos atos.

Ao final da análise dos institutos remuneratórios selecionados, a equipe de auditoria concluiu, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a regulamentação vigente e aos controles internos administrativos, que os controles sobre os lançamentos efetuados nas folhas de



pagamento da JF2 fornecem razoável segurança aos processos de pagamento e que as impropriedades identificadas não provocaram impacto significativo na gestão.

### 2.2.1.3 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Os trabalhos relacionados às nomeações de magistrados e servidores concentraram-se no TRF2, uma vez que a SGP/TRF2 processa tais atos de forma centralizada na JF2. Os atos de nomeação de magistrados e servidores são editados pela Presidência do TRF2 antes de seu encaminhamento ao E. TCU por meio do sistema e-Pessoal. O escopo da auditoria das nomeações de magistrados e servidores abrangeu a totalidade dos processos desta natureza concluídos no ano de 2022 e seus resultados constam do relatório TRF2-REL-2023/00075 (AUDITORIA DE NOMEAÇÕES). As análises apontaram que:

(1) os processos administrativos de nomeação foram instruídos corretamente, contemplando todas as informações e documentos necessários, obedecendo ao disposto na Resolução CJF nº 643/2020;

(2) os Formulários e-Pessoal foram preenchidos corretamente, sendo observados os termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

Por fim, a equipe de auditoria concluiu não haver desconformidades que impactem negativamente a gestão.

### 2.2.1.4 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE PASSIVOS DE PESSOAL

Os passivos de pessoal, tal qual as folhas de pagamento (FOPAGs), são processados em duas unidades de gestão de pessoas distintas na JF2. Os passivos da SJES são processados pela DGP/SJES, enquanto que os passivos do TRF2 e da SJRJ são processadas separadamente, mas ambos pela SGP/TRF2, sendo certo que a ordenação de despesa é feita de forma individual, pelas Secretarias Gerais (SGs) do TRF2 e das Seções Judiciárias, que são responsáveis apenas pelas informações de seus respectivos passivos. No ano de 2022, as unidades de auditoria interna da JF2 realizaram trabalhos integrados, respeitadas suas peculiaridades tais como tamanho das equipes e volume de passivos processados por cada Órgão.

O resultado dos trabalhos realizados constam do relatório TRF2-REL-2023/00088 (AUDITORIA DE PASSIVOS DE PESSOAL), e as análises evidenciaram que:

(1) os processos administrativos sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos foram instruídos corretamente, contemplando todas as informações e documentos necessários à elaboração dos cálculos;

(2) os cálculos realizados pelas unidades da área de Gestão de Pessoas para apuração dos valores devidos estavam em conformidade com os índices de correção divulgados pelo CJF e com a legislação vigente;



(3) os cálculos e pagamentos de passivos descritos nos processos que compõem o Formulário 11 estão corretos e foram realizados de acordo com a norma em vigor.

Por fim, a equipe de auditoria constatou que os procedimentos e rotinas de controle adotados pela Secretaria de Gestão de Pessoas (T2-SGP) e pela Divisão de Gestão de Pessoas (ES-NGP) ocorreram de forma clara, correta e transparente, concluindo-se pela regularidade dos atos.

### **2.2.1.5 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE REEMBOLSO DE REQUISITADOS**

Os processos de reembolso de requisitados referem-se à restituição das parcelas remuneratórias pagas pelos órgãos de origem aos servidores de Estados e Municípios cedidos à JF2. Tal apuração depende do encaminhamento de ofício com pedido de reembolso pelos órgãos cedentes às Administrações do TRF2 e das Seções Judiciárias. No ano de 2022, as unidades de auditoria interna da JF2 realizaram trabalhos integrados, respeitadas suas peculiaridades tais como tamanho das equipes e volume de processos de reembolso tramitados por cada órgão. O resultado dos trabalhos realizados consta do relatório TRF2-REL-2023/00097 (AUDITORIA DE REEMBOLSO DE REQUISITADOS) e as análises evidenciaram que:

(1) a documentação suporte que embasa o direito do reembolso ao órgão de origem foi apresentada para os processos/servidores e para os meses do ano de 2022, salvo em relação a algumas situações registradas nas notas de auditoria emitidas pela equipe do SJRJ;

(2) os valores discriminados nas planilhas de reembolso e corroborados pelos contracheques apresentados estão corretos, salvo em relação a algumas situações registradas nas notas de auditoria emitidas pela equipe do SJRJ; e

(3) em todos os processos devidamente instruídos o valor do reembolso foi corretamente repassado para o órgão de origem.

Por fim, a equipe de auditoria registrou que, apesar da importância do saneamento das situações desconformes registradas nas notas de auditoria, essas não foram capazes de impedir que os processos relativos ao reembolso de servidores requisitados observassem os requisitos das leis e dos normativos que regem a matéria, concluindo que não houve impacto significativo na gestão.

### **2.2.1.6 - AUDITORIA DAS AUTORIZAÇÕES DE ACESSO/DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS (IN TCU 87/2020)**

Os procedimentos referentes às autorizações de acesso à base de dados das Declarações de Bens e Rendias apresentadas pelos servidores e magistrados, no âmbito da JF2 são reguladas nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993, Resolução CJF-RES-2014/00282, Resolução CJF-RES-2020/00643, bem como na Instrução Normativa do TCU nº 87/2020, que determinou que todas as autoridades que exerçam cargos eletivos ou não, todos os servidores, efetivos ou não, e empregados públicos da administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, nos termos dos incisos I a VII do art. 1º da Lei 8.730/1993, quando da posse ou da entrada



em exercício, devem autorizar o acesso do TCU à sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF. No ano de 2022, as unidades de auditoria interna da JF2 realizaram trabalhos integrados, respeitadas suas peculiaridades tais como tamanho das equipes e volume de processos de cada órgão.

O resultado dos trabalhos realizados constam do relatório TRF2-REL-2023/00086, e as análises evidenciaram que:

(1) os servidores que iniciaram suas atividades na JF2 por qualquer instituto de admissão, de janeiro a dezembro de 2022, autorizaram o acesso ao Tribunal de Contas da União aos dados de bens e rendas das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e suas respectivas retificações.

(2) a área de gestão de pessoas encaminhou por meio eletrônico, dentro do novo prazo estabelecido pelo TCU, a lista atualizada dos agentes públicos, em atendimento ao artigo 2º da IN TCU nº 87/2020.

Por fim, a equipe de auditoria concluiu que os procedimentos e rotinas de controle adotados pelas áreas de Gestão de Pessoas da JF2 ocorreram de forma clara, correta e transparente, concluindo-se pela efetividade dos controles administrativos adotados e consequente regularidade dos atos.

## 2.2.2 - GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

### 2.2.2.1 - LICITAÇÕES E CONTRATOS (INCLUSIVE ADITAMENTOS /REACTUAÇÕES/APLICAÇÃO DE PENALIDADES)

Os procedimentos licitatórios e a celebração de contratos, aditamentos e a análise de aplicação de penalidades, relativas às contratações, são realizadas de forma descentralizada na JF2. O TRF2 e as Seções Judiciárias possuem estruturas próprias encarregadas das fases de planejamento, seleção e contratação. No ano de 2022, as unidades de auditoria interna da JF2 realizaram trabalhos integrados, entretanto, com escopos que variaram em função do tamanho das equipes e volume de contratações processadas por cada Órgão.

O resultado dos trabalhos consta do relatório TRF2-REL-2023/000095, no qual se verifica que não foram emitidos achados de auditoria na SJRJ e SJES. No entanto, no TRF2 foi emitido o achado TRF2-ACH-2023/00001 (deficiência nos controles da prestação de garantia nos contratos de serviços e da aplicação de penalidade), devidamente apresentado à Administração do TRF2 na reunião de encerramento dos trabalhos de auditoria. Ressalta-se que a Administração do TRF2 informou (TRF2-INF-2023/01546-A e TRF2-FOR-2023/00631) que concorda plenamente com os apontamentos efetuados e já iniciou adoção de providências para atendimento, o que será objeto de monitoramento pela SAI/TRF2 em 2023.





Na sequência, a equipe de auditoria concluiu que as impropriedades encontradas são de baixa e média criticidade e não impactaram a eficiência das operações dos órgãos, muito menos acarretaram risco ou prejuízo ao erário. Assim sendo, ao término dos trabalhos de execução, foi consignado que:

(1) os procedimentos licitatórios, incluindo-se as fases interna e externa, atendem às regras e regulamentos aplicáveis;

(2) os procedimentos de contratação direta atendem às regras e regulamentos aplicáveis;

(3) os instrumentos celebrados obedecem às condições, regras e aos regulamentos aplicáveis;

(4) os instrumentos celebrados estão em conformidade com o registrado no resultado do procedimento licitatório, nos casos de pregão, e possuem a devida autorização da autoridade competente, nos casos de contratações diretas; e

(5) os instrumentos celebrados possuem divulgação adequada e se encontram disponibilizados nos canais competentes.

Por fim, a equipe de auditoria concluiu que procedimentos e rotinas de controle adotadas pelos setores envolvidos nos processos de contratações e celebração dos ajustes decorrentes das aquisições realizadas, no exercício 2022, ocorreram de forma clara, correta e transparente, confirmando a efetividade dos controles administrativos adotados e consequente regularidade dos atos.

#### 2.2.2.2 - EXECUÇÃO DA DESPESA E GESTÃO CONTRATUAL

Os procedimentos relativos à execução física, financeira e orçamentária das contratações são realizadas de forma descentralizada na JF2. O TRF2 e as Seções Judiciárias possuem estruturas próprias encarregadas do acompanhamento da execução contratual, até a efetiva entrega do bem adquirido ou serviço contratado. No ano de 2022, as unidades de auditoria interna da JF2 realizaram trabalhos integrados, utilizando o mesmo programa de trabalho, entretanto, os escopos variaram em função do tamanho das equipes e volume de contratações processadas por cada órgão.

O resultado dos trabalhos consta do relatório TRF2-REL-2023/00096, no qual se verifica que não houve emissão de achados de auditoria (ACH) na SJRJ e SJES. No entanto, para a TRF2, foi emitido o achado de auditoria TRF2-ACH-2023/00002 (fragilidades no controle da execução da despesa orçamentária: inobservância dos acordos do nível de serviço previstos em contrato e ausência de encaminhamento para análise de penalidade), devidamente apresentado à Administração do TRF2 na reunião de encerramento dos trabalhos de auditoria. Ressalta-se que a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Administração do TRF2 informou (TRF2-INF-2023/01569 e TRF2-FOR-2023/00645) que concorda plenamente com os apontamentos efetuados e já iniciou adoção de providências para atendimento, o que será objeto de monitoramento pela SAI/TRF2 em 2023.

Na sequência, a equipe de auditoria concluiu que as impropriedades encontradas são de baixa e média criticidade e não impactaram a eficiência das operações dos órgãos, muito menos acarretaram risco ou prejuízo ao erário. Assim sendo, ao término dos trabalhos de execução, foi consignado que:

- (1) as fases da despesa pública foram realizadas segundo as normas em vigor;
- (2) os aspectos tributários relacionados à execução da despesa ocorreram segundo a legislação de referência vigente; e
- (3) os aspectos relacionados à regularidade formal da execução da despesa estão sendo observados pelos setores envolvidos.

Por fim, em que pese as situações pontuais tratadas anteriormente, que deverão ser objeto de monitoramento pelo TRF2 durante o exercício 2023, a equipe de auditoria constatou, a partir da análise geral dos trabalhos, que os procedimentos e rotinas de controle adotadas na Justiça Federal da 2ª Região pelos setores envolvidos nos processos de execução orçamentária e financeira decorrentes da contratação de bens e serviços ocorreram de forma clara, correta e transparente. Concluiu-se, dessa maneira, pela efetividade dos controles administrativos adotados e pela consequente regularidade dos atos praticados.

### 2.2.3 - GESTÃO DOS PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR (RPV)

O pagamento de precatórios e RPVs, no âmbito da JF2, é realizado pelo TRF2 mediante depósitos em contas individualizadas, abertas nos bancos oficiais, observando-se a ordem cronológica de apresentação das requisições e as preferências legais, conforme determinação das normas vigentes. Os levantamentos, em regra, são feitos diretamente pelos beneficiários, dispensando a apresentação de alvará judicial. A partir do mês de outubro de 2018, o processamento de precatórios e RPVs na JF2 passou a ser efetuado no sistema e-Proc, tendo os antigos sistemas de precatórios (SPRC, SRPV e SJEF) sido descontinuados, restando apenas um resíduo de parcelamento de anos anteriores, que permanecem nos bancos de dados desses sistemas.

Ao contrário dos sistemas legados, que possuíam perfis de acesso específicos para auditoria e que permitiam a geração de relatórios para auditoria dos pagamentos diretamente a partir dos bancos de dados da base de produção, o sistema e-Proc não possui tal funcionalidade. Como consequência, foi solicitado o auxílio do Núcleo de Estatística (NUEST/TRF2) à Presidência do TRF2, a fim de que fosse viabilizada a extração de relatórios com os dados necessários à realização do trabalho. A partir do recebimento dos bancos de dados extraídos do e-Proc, a equipe de auditoria da SAI/TRF2 pode iniciar o trabalho, cujo escopo compreende a análise da conformidade de 100% dos pagamentos de Precatórios e RPVs realizados com recursos federais, no período de Janeiro a dezembro/2022.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 23/03/2023 às 14:11:59.  
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 23/03/2023 às 13:49:30, FABRICIO MIRANDA COSTA - 23/03/2023 às 14:15:47, FABIO SANTOS TREVISAN - 23/03/2023 às 14:31:35 e ROSANA CUCINO TINOCO - 23/03/2023 às 14:52:03.  
Documento Nº: 3678855-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3678855-619>



O resultado dos trabalhos consta do relatório (TRF2-REL-2023/00098) e as análises evidenciaram que:

(1) a migração dos dados do e-PROC para o SIAFI, dos requisitórios a serem pagos, foi devidamente efetuada;

(2) foi respeitada a ordem cronológica de inscrição e preferências legais para a realização dos pagamentos de requisitórios;

(3) os requisitórios foram devidamente atualizados;

(4) o valor dos requisitórios de pequeno valor (RPVs), antes da atualização, obedece ao limite legal de 60 salários mínimos.

Por fim, a equipe de auditoria concluiu, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, que os processos de pagamento de RPVs, de precatórios alimentares, de precatórios comuns, de devoluções de valores de requisitórios, e de recolhimento de valores referentes ao PSSS atendem às normas e legislações vigentes.

### 3 - MONITORAMENTO DE ACHADOS/RECOMENDAÇÕES DE ANOS ANTERIORES

Acerca do monitoramento de achados/recomendações de anos anteriores a 2022, faz-se relevante relatar, brevemente, o histórico da implantação das atividades de auditoria interna na JF2.

As atividades de auditoria interna, executadas nas unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), passaram a contar com normas técnicas procedimentais com vistas a planejar, executar, reportar e monitorar resultados de auditorias internas, na forma que hoje conhecemos, a partir da edição da Resolução CNJ 171/2013 substituída, posteriormente, pelas Resoluções CNJ 308 e 309/2020. Foram ao todo 7 anos de vigência da norma inaugural, que podem ser considerados como de adaptação e aprendizado, tanto para as equipes de auditoria, quanto para as unidades auditadas, visto que, até o ano de 2013, as antigas setoriais e seccionais de controle interno estavam integradas aos processos de trabalho das Administrações, como segunda linha de defesa de suas estruturas de controles internos, realizando registros contábeis e participando de atos de gestão. Portanto, a partir de 2013, foi necessário estruturar, gradualmente, os trabalhos de auditoria interna, primeiro no Tribunal e depois nas Seções Judiciárias.

Conforme pode-se verificar na aba auditoria interna, da página da transparência da JF2 (<https://www10.trf2.jus.br/ai/transparencia-publica/auditoria-interna/>), a evolução dos planos anuais de auditoria revelam uma maior alocação de horas/servidores nos trabalhos do TRF2 desde o ano de 2014, visto que as equipes das Seções Judiciárias são mais reduzidas e que suas Administrações enfrentaram maiores dificuldades em realocar, de forma imediata, as atividades incompatíveis com as novas atribuições técnicas das unidades de auditoria interna para outras áreas administrativas. Como resultado, apenas em 2018, as atividades de auditoria interna ganharam maior corpo e sistemática na 2ª Região, mormente, após a criação da Assessoria Jurídica. Contábil



e de Conformidade (AJUC/SG) no TRF2, que absorveu inúmeras atividades antes realizadas pela antiga Secretaria de Controle Interno (SCI/TRF2), permitindo que a unidade de auditoria interna do TRF2 pudesse dedicar-se às novas atribuições focadas na realização sistemática de ações de auditoria, conforme previsto na Res. CNJ 171/2013, e desse impulso ao mesmo processo nas Seções Judiciárias.

Importante ressaltar, também, que entre os anos de 2014 e 2017, os relatórios de auditoria e seus respectivos achados/recomendações careciam de uma padronização, já que o conhecimento das equipes acerca da matéria ainda estava em evolução, motivo pelo qual pode-se observar diversos padrões de reporte, quando se olha para trás. Ficava a cargo de cada equipe e de cada supervisor de trabalho definir o formato de seu relatório e a estrutura de seus achados/recomendações, que podiam constar de apêndices, anexos, ou mesmo, do corpo dos relatórios, geralmente produzidos em formato ".doc" e convertidos para ".pdf" para serem anexados ao respectivo processo de auditoria. Esta situação perdurou até 2019, quando adotou-se, regionalmente, o formulário "Achado de Auditoria" (ACH), criado em 2018, e o modelo documental "Relatório" (REL), ambos do SIGA-doc.

A propósito, o produto final das ações de auditoria são, exatamente, os relatórios de auditoria e seus respectivos achados/recomendações que seguem para ciência e deliberação da Alta Administração. Tais achados/recomendações apresentam as desconformidades legais e as deficiências ou inexistência de controles internos, além de quaisquer outras impropriedades identificadas no curso do trabalho, que, na opinião da equipe de auditoria, representem um risco para o gestor e, por isso, merecem ser reportadas. Por vezes, tais achados/recomendações são prontamente acolhidos e saneados pelo gestor; no entanto, existem casos em que os procedimentos necessários ao saneamento demandam esforços que atravessam mais de uma gestão. Por este motivo, permanecem em monitoramento nas unidades de auditoria interna até que sejam totalmente atendidos ou, eventualmente, percam o seu objeto, seja pelo decurso do tempo, ou por alterações subsequentes nos normativos, nos sistemas, ou nos processos de trabalho em que a equipe de auditoria se embasou para constituí-los.

No ano de 2022, as ações de monitoramento de Achados/Recomendações de anos anteriores foram realizadas pelas unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 2ª Região (JF2), no bojo das ações de auditoria de mesmo tema, previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA2022), nos termos do § 2º, art. 57 da Resolução CNJ 309/2020.

### 3.1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

No TRF2, foram reiterados 15 achados/recomendações de anos anteriores, conforme tabela abaixo:

ACHADO/RECOMENDAÇÃO	MONITORAMENTO
<b>AUDITORIA CONTÁBIL: GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - EXERCÍCIO 2014 (TRF2-ADM-2014/00272)</b>	
Achado nº 1 (dar cumprimento integral às determinações da IN-04-01/2010-CJF - veículos)	Item 4 do TRF2-REL-2023/00083
Achado nº 3 (constituir comissão específica para a realização do Inventário Físico dos livros das Bibliotecas do TRF e realizar o inventário tomando por base o relatório de bens extraído do sistema A ST)	Item 4 do TRF2-REL-2023/00083



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 23/03/2023 às 14:11:59.  
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 23/03/2023 às 13:49:30, FABRICIO MIRANDA COSTA - 23/03/2023 às 14:15:47, FABIO SANTOS TREVISAN - 23/03/2023 às 14:31:35 e ROSANA CUCINO TINOCO - 23/03/2023 às 14:52:03.  
Documento Nº: 3678855-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3678855-619>



TRF2REL202300106A

0

<b>AUDITORIA DE CONFORMIDADE: GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - EXERCÍCIO 2014 (TRF2-ADM-2014/00299)</b>	
Recomendação nº 1 (elaborar normativo que regulamente, no âmbito deste Tribunal, e se possível na 2ª Região, as disposições da Resolução CNJ nº 169/2013, e alterações subsequentes, à semelhança da iniciativa adotada pela SJES)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00095
Recomendação nº 2, (criar sistema informatizado específico para a gestão e o acompanhamento de contratos administrativos celebrados pelo Tribunal, interligado com o SIAFI e SIASG)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00095
<b>AUDITORIA INTEGRADA: REPACTUAÇÃO, REAJUSTE, REVISÃO E RETENÇÕES TRABALHISTAS - EXERCÍCIO 2016 (TRF2-ADM-2016/00023)</b>	
Recomendação nº 2.1 - Apêndice H - Recomendações do OCI (formalizar o processo de trabalho de provisão de encargos trabalhistas)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00095
Recomendação nº 5 - Apêndice H - Recomendações do OCI (observar o prazo máximo de 60 dias para a concessão de repactuações)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00095
<b>AUDITORIA DE GESTÃO: AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE - EXERCÍCIO 2017 (TRF2-ADM-2017/00047)</b>	
Achado n.º 1 (desconformidade com padrões técnicos estabelecidos nas normas técnicas da ABNT)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00095
Achado n.º 2 (ausência de sinalização visando à utilização, de maneira autônoma, independente e segura, dos ambientes pelas pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00095
Achado n.º 5 (ausência de profissional terceirizado em Libras, bem como de servidor ou profissional terceirizado habilitado a prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00095
<b>AUDITORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2020 (TRF2-ADM-2020/000148)</b>	
Recomendação 1b do TRF2-ACH-2021/00001 (Inconsistências na conta de "Imóveis de Uso Especial" da JF2) - REGIONAL	Item 4 do TRF2-REL-2023/00083
<b>AUDITORIA DE CONFORMIDADE: CESSÕES E REQUISIÇÕES - EXERCÍCIO 2020 (TRF2-ADM-2020/00026)</b>	
Recomendação 2 do TRF2-ACH-2020/00003 (Manutenção indevida das parcelas da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) e do Adicional de Qualificação (AQ) na remuneração de servidor cedido ao Estado)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00097
TRF2-ACH-2021/00008 (Apuração da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em desconformidade com regulamentação vigente)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00087



<b>AUDITORIA COORDENADA CNJ: ACESSIBILIDADE DIGITAL - EXERCÍCIO 2021 (TRF2-AUD-2021/00036)</b>	
TRF2-ACH-2021/000014 (Ausência/Deficiência de controles para a garantia da acessibilidade nas publicações digitais)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00095
<b>AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO 2021 (TRF2-AUD-2021/00002)</b>	
TRF2-ACH-2022/00001 (Inconsistência do valor pago a título de Gratificação Natalina)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00087
TRF2-ACH-2022/00002 (Apuração inadequada da base de cálculo da contribuição para o Regime de Previdência Complementar e utilização de rubricas indevidas)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00087

### 3.2 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Na SJES, foi reiterado 1 achado/recomendação de anos anteriores, conforme tabela abaixo:

<b>ACHADO/RECOMENDAÇÃO</b>	<b>MONITORAMENTO</b>
<b>AUDITORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2020 (TRF2-ADM-2020/000148)</b>	
Recomendação 1b do TRF2-ACH-2021/00001 (Inconsistências na conta de "Imóveis de Uso Especial" da JF2) - REGIONAL	Item 4 do TRF2-REL-2023/00083

### 3.3 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Na SJRJ, foram reiterados 16 achados/recomendações de anos anteriores, conforme tabela abaixo:

<b>ACHADO/RECOMENDAÇÃO</b>	<b>MONITORAMENTO</b>
<b>AUDITORIA DE CONFORMIDADE: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO - AQE - EXERCÍCIO 2018 (JFRJ-ADM-2018/00055)</b>	
JFRJ-ACH-2018/00016 (Pagamento indevido de diferença ou ausência de reposição do Adicional de Qualificação por Graduação - AQG, quando há acerto financeiro em razão da concessão do Adicional de Qualificação por Especialização - AQE)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00087
<b>AUDITORIA DE CONFORMIDADE: SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES EM FUNÇÕES COMISSONADAS E EM CARGOS EM COMISSÃO - EXERCÍCIO 2019 (JFRJ-ADM-2019/00147)</b>	
JFRJ-ACH-2019/00023 (Ausência de reposição da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00087
JFRJ-ACH-2019/00024 (Ausência de Devolução ao Servidor da Gratificação de Atividade de Segurança)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00087
JFRJ-ACH-2019/00028 (Incorreção no Pagamento/Reposição de substituição de FC/CJ)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00087
JFRJ-ACH-2019/00032 (Incorreção no Pagamento da diferença de substituição de Gratificação Natalina sobre FC/CJ.)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00087



JFRJ-ACH-2019/00022 (Ausência de pagamentos de substituição em Função Comissionada e Cargo em Comissão)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00087
JFRJ-ACH-2019/00025 (Ausência de acertos financeiros referentes a substituição de FC/CJ - Reposição de valores - Descumprimento de Portaria)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00087
JFRJ-ACH-2019/00026 (Ausência de acertos financeiros referentes a substituição de FC/CJ - Reposição de valores - Ausência de edição de Portaria)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00087
JFRJ-ACH-2019/00027 (Designação de substituição de FC/CJ em períodos compostos integralmente por finais de semana - sábado e domingo)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00087
JFRJ-ACH-2019/00029 (Inconsistências na emissão de portarias, registros nos sistemas de controle e no sistema de folha de pagamento)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00087
<b>AUDITORIA: FOLHA DE PAGAMENTO CORRENTE - EXERCÍCIO 2020 (JFRJ-ADM-2020/00200)</b>	
JFRJ-ACH-2021/00004 (Pagamento em duplicidade de substituição de FC/CJ)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00087
JFRJ-ACH-2021/00005 (Ausência de reposição de valores de Adicional de Periculosidade e de Adicional de Insalubridade)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00087
JFRJ-ACH-2021/00006 (Adicional de Insalubridade: manutenção de pagamento a servidor removido)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00087
<b>AUDITORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2020 (TRF2-ADM-2020/000148)</b>	
JFRJ-ACH-2021/00002 (Ausência de cadastro no Spiunet e respectivo registro contábil do imóvel sede da Subseção de Magé da Justiça Federal)	Item 4 do TRF2-REL-2023/00083
Recomendação 1b do TRF2-ACH-2021/00001 (Inconsistências na conta de "Imóveis de Uso Especial" da JF2) - REGIONAL	Item 4 do TRF2-REL-2023/00083
<b>AUDITORIA DA EXECUÇÃO DA DESPESA E GESTÃO CONTRATUAL (TRF2-AUD-2021/00025)</b>	
JFRJ-ACH-2022/00003 (Deficiência na Gestão de Controle das Contas de Controle)	Item 3 do TRF2-REL-2023/00096

Por fim, considerando que 1 achado de auditoria é comum a todas às casas (inconsistências na conta de "Imóveis de Uso Especial" da JF2) e a recomendação foi reiterada em toda a 2ª Região (TRF2-ACH-2021/00001), tem-se o total de 30 achados reiterados no âmbito da JF2, eliminando-se, nessa contagem, eventuais duplicidades.

#### 4 - ASSUNTOS QUE EXIGEM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigem atenção significativa na auditoria são aqueles que envolvem (1) distorções relevantes nas demonstrações contábeis, (2) deficiências generalizadas nos controles internos (3) prejuízo/dano ao erário e (4) fraude. Em caso de ocorrência de alguma dessas



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 23/03/2023 às 14:11:59.  
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 23/03/2023 às 13:49:30, FABRICIO MIRANDA COSTA - 23/03/2023 às 14:15:47, FABIO SANTOS TREVISAN - 23/03/2023 às 14:31:35 e ROSANA CUCINO TINOCO - 23/03/2023 às 14:52:03.  
Documento Nº: 3678855-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3678855-619>



situações, as equipes de auditoria devem sinalizá-las no corpo dos achados de auditoria (ACHs), bem como nas conclusões dos respectivos relatórios, para que sejam tratados como achados de contas, que são aqueles que tem a capacidade de modificar o nosso parecer no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações.

No ano de 2023, não foram reportados achados de auditoria a serem tratados como achados de contas. Ainda, não há achados de contas a monitorar de anos anteriores.

## 5 - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

Conforme consignado no item 3 do TRF2-REL-2023/00073, no ano de 2021, as aposentadorias dos servidores Auridan Torres de Araújo, Paulo César da Silva e Cristiane Alves Gomes foram julgadas ilegais pelo E. TCU, conforme ACÓRDÃO Nº 11.074/2021 – TCU – 2ª Câmara, com a seguinte determinação:

*“9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.”*

*“ 9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;*

*9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;”*

A equipe da auditoria de gestão de pessoas acompanhou o cumprimento das determinações contidas no referido Acórdão pela Administração, tendo sido realizado o destaque das parcelas excedentes de quintos eventualmente incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas e transformando-as em "parcela compensatória" a ser absorvida em





reajustes futuros, consoante decidido do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE. Tais adequações foram efetuadas ao longo do exercício 2022 e podem ser observadas no Atos TRF2-ATP-2022/00093, TRF2-ATP-2022/00094 e TRF2-ATP-2022/00095.

## 6 - CONCLUSÕES E PARECER SOBRE AS CONTAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 9º, inciso III e do artigo 50, inciso II da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020 c/c Decisão Normativa TCU 198/2022, as demonstrações contábeis da Justiça Federal de 1º e 2º Grau da Justiça Federal da 2ª Região, compreendendo o Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), a Demonstração dos Fluxos de Caixa, em 31 de dezembro de 2022, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Somos independentes em relação à Administração do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias integrantes da Justiça Federal da 2ª Região, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e com os termos dos art. 19 da Resolução CNJ 309/2020 e art. 39 da Resolução CJF 677 /2020.

Com base nas conclusões de cada trabalho de auditoria, descrito no corpo deste Relatório Anual de Auditoria Interna, os quais foram conduzidos em observância às disposições da Resolução CNJ 309/2020 e das Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público, acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião sem ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes.

Os assuntos reportados nos achados de auditoria constantes dos relatórios de cada uma das áreas auditadas, são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos do exercício de 2022. Contudo, por indicarem apenas falhas de controles internos, sem repercussões significativas, esses assuntos não foram capazes de modificar nosso parecer no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre tais assuntos. Assim, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados fora deste relatório.

**Opinião SEM ressalva, sobre as Contas da Justiça Federal da 2ª Região, relativas ao ano de 2022:**

*As demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2022, da Justiça Federal da 2ª Região, quais sejam, Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro;*

*As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os Atos de Gestão relevantes, dos responsáveis na Justiça Federal da 2ª Região, estão de acordo com as Leis e*



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 23/03/2023 às 14:11:59.  
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 23/03/2023 às 13:49:30, FABRICIO MIRANDA COSTA - 23/03/2023 às 14:15:47, FABIO SANTOS TREVISAN - 23/03/2023 às 14:31:35 e ROSANA CUCINO TINOCO - 23/03/2023 às 14:52:03.  
Documento Nº: 3678855-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3678855-619>



*Regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.*

Rio de Janeiro, 23 de março de 2023.

- assinado eletronicamente -

**RAPHAEL JUNGER DA SILVA**  
Diretor(a) de Secretaria  
**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

- assinado eletronicamente -

**MARIO CARVALHO CABRAL**  
Diretor de Divisão  
**DIVISÃO DE AUDITORIA**

- assinado eletronicamente -

**FABRICIO MIRANDA COSTA**  
Diretor de Divisão  
**DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS**

- assinado eletronicamente -

**ROSANA CUCINO TINOCO**  
DIRETOR DE SUBSECRETARIA  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

- assinado eletronicamente -

**FABIO SANTOS TREVISAN**  
DIRETOR DE DIVISÃO  
**DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA**



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL - 23/03/2023 às 14:11:59.  
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 23/03/2023 às 13:49:30, FABRICIO MIRANDA COSTA - 23/03/2023 às 14:15:47, FABIO SANTOS TREVISAN - 23/03/2023 às 14:31:35 e ROSANA CUCINO TINOCO - 23/03/2023 às 14:52:03.  
Documento Nº: 3678855-619 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3678855-619>



TRF2REL202300106A